

REGULAMENTO (CE) N.º 580/1999 DA COMISSÃO
de 16 de Março de 1999
que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas
mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 82/97 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 46/1999 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 173.º,

Considerando que os artigos 173.º a 177.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores unitários referidos no n.º 1 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Março de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Março de 1999.

Pela Comissão
Martin BANGEMANN
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 17 de 21. 1. 1997, p. 1.

⁽³⁾ JO L 253 de 11. 10. 1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 10 de 15. 1. 1999, p. 1.

ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
1.10	Batatas temporãs 0701 90 51 0701 90 59	a)	42,50	584,81	83,12	315,89	13 665,88	7 071,40
		b)	252,69	278,78	33,47	82 291,48	93,66	8 520,49
		c)	376,61	1 714,45	28,42			
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	a)	35,65	490,55	69,73	264,98	11 463,26	5 931,66
		b)	211,97	233,85	28,08	69 028,03	78,56	7 147,18
		c)	315,91	1 438,12	23,84			
1.40	Alhos 0703 20 00	a)	138,28	1 902,77	270,45	1 027,79	44 463,93	23 007,86
		b)	822,37	907,06	108,90	267 747,42	304,73	27 722,65
		c)	1 225,37	5 578,20	92,45			
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	a)	59,81	823,00	116,98	444,55	19 231,91	9 951,55
		b)	355,61	392,33	47,10	115 808,31	131,80	11 990,83
		c)	530,01	2 412,73	39,99			
1.60	Couve-flor ex 0704 10 10 ex 0704 10 05 ex 0704 10 80	a)	75,84	1 043,58	148,33	563,70	24 386,35	12 618,71
		b)	450,92	497,48	59,73	146 846,72	167,13	15 204,55
		c)	672,06	3 059,38	50,71			
1.70	Couve-de-bruxelas 0704 20 00	a)	59,69	821,35	116,74	443,66	19 193,32	9 931,58
		b)	354,90	391,54	47,01	115 575,96	131,54	11 966,77
		c)	528,94	2 407,89	39,91			
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	a)	42,98	591,42	84,06	319,46	13 820,22	7 151,27
		b)	255,55	281,93	33,85	83 220,88	94,72	8 616,72
		c)	380,87	1 733,81	28,74			
1.90	Brócolos [<i>Brassica oleracea L. convar. botrytis (L.) Alef var. italica Plenck</i>] ex 0704 90 90	a)	105,95	1 457,90	207,22	787,49	34 068,22	17 628,60
		b)	629,95	694,99	83,44	205 147,81	233,48	21 241,07
		c)	938,88	4 274,01	70,84			
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	a)	99,19	1 364,88	194,00	737,25	31 894,54	16 503,83
		b)	589,76	650,64	78,12	192 058,62	218,59	19 885,81
		c)	878,97	4 001,31	66,32			
1.110	Alfaces repolhudas 0705 11 10 0705 11 05 0705 11 80	a)	152,67	2 100,79	298,60	1 134,75	49 091,04	25 402,15
		b)	907,73	1 001,45	120,24	295 610,34	336,44	30 607,59
		c)	1 352,89	6 158,69	102,08			
1.120	Endívias ex 0705 29 00	a)	21,82	300,25	42,68	162,18	7 016,22	3 630,54
		b)	129,74	143,13	17,18	42 249,41	48,08	4 374,52
		c)	193,36	880,22	14,59			
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	a)	62,56	860,84	122,36	464,99	20 116,17	10 409,11
		b)	371,96	410,37	49,27	121 133,05	137,86	12 542,15
		c)	554,38	2 523,66	41,83			
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	a)	146,95	2 022,08	287,41	1 092,24	47 251,77	24 450,42
		b)	873,73	963,93	115,73	284 534,88	323,84	29 460,83
		c)	1 302,20	5 927,95	98,25			
1.160	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) 0708 10 90 0708 10 20 0708 10 95	a)	291,89	4 016,49	570,89	2 169,53	93 857,23	48 566,41
		b)	1 735,50	1 914,67	229,88	565 177,85	643,24	58 518,69
		c)	2 586,58	11 774,81	195,16			

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
1.170	Feijões:							
1.170.1	Feijões (<i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i>) ex 0708 20 90 ex 0708 20 20 ex 0708 20 95	a) b) c)	172,84 1 027,66 1 531,62	2 378,33 1 133,76 6 972,35	338,05 136,12 115,56	1 284,67 334 664,91	55 576,70 380,89	28 758,16 34 651,31
1.170.2	Feijões (<i>Phaseolus Ssp., vulgaris var. Compressus Savi</i>) ex 0708 20 90 ex 0708 20 20 ex 0708 20 95	a) b) c)	314,69 1 871,06 2 788,63	4 330,23 2 064,23 12 694,56	615,48 247,84 210,40	2 339,00 609 324,81	101 188,57 693,49	52 360,01 63 089,68
1.180	Favas ex 0708 90 00	a) b) c)	157,74 937,88 1 397,81	2 170,55 1 034,71 6 363,22	308,51 124,23 105,46	1 172,43 305 427,23	50 721,30 347,61	26 245,73 31 624,03
1.190	Alcachofras 0709 10 00	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
1.200	Espargos:							
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	a) b) c)	402,15 2 391,08 3 563,65	5 533,70 2 637,93 16 222,69	786,54 316,72 268,88	2 989,06 778 670,98	129 311,33 866,22	66 912,13 80 623,84
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	a) b) c)	341,06 2 027,85 3 022,30	4 693,09 2 237,21 13 758,33	667,06 268,61 228,03	2 535,00 660 384,25	109 667,84 751,60	56 747,61 68 376,39
1.210	Beringelas 0709 30 00	a) b) c)	194,48 1 156,33 1 723,38	2 676,10 1 275,71 7 845,30	380,37 153,17 130,03	1 445,51 376 565,79	62 535,04 428,58	32 358,75 38 989,74
1.220	Aipo de folhas [<i>Apium graveolens L., var. dulce (Mill.) Pers.</i>] ex 0709 40 00	a) b) c)	38,61 229,56 342,14	531,29 253,26 1 557,52	75,51 30,41 25,81	286,98 74 759,38	12 415,05 85,09	6 424,16 7 740,61
1.230	Cantarelos 0709 51 30	a) b) c)	1 886,75 11 218,11 16 719,44	25 962,25 12 376,27 76 111,31	3 690,16 1 485,94 1 261,48	14 023,65 3 653 257,42	606 684,46 4 157,85	313 928,79 378 259,41
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	a) b) c)	130,34 774,97 1 155,01	1 793,52 854,97 5 257,90	254,92 102,65 87,15	968,78 252 373,43	41 910,83 287,23	21 686,75 26 130,82
1.250	Funcho 0709 90 50	a) b) c)	73,55 437,31 651,76	1 012,07 482,46 2 967,00	143,85 57,93 49,18	546,68 142 412,66	23 650,00 162,08	12 237,69 14 745,45
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	a) b) c)	44,98 267,44 398,59	618,94 295,05 1 814,49	87,97 35,42 30,07	334,32 87 093,42	14 463,32 99,12	7 484,04 9 017,68
2.10	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas ex 0802 40 00	a) b) c)	176,48 1 049,30 1 563,88	2 428,42 1 157,63 7 119,19	345,16 138,99 117,99	1 311,72 341 712,93	56 747,14 388,91	29 363,80 35 381,06
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	a) b) c)	60,67 360,73 537,63	834,84 397,97 2 447,42	118,66 47,78 40,56	450,94 117 473,50	19 508,44 133,70	10 094,64 12 163,24

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 90 ex 0804 40 20 ex 0804 40 95	a) b) c)	157,18 934,55 1 392,85	2 162,84 1 031,03 6 340,63	307,42 123,79 105,09	1 168,27 304 342,92	50 541,23 346,38	26 152,55 31 511,76
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	a) b) c)	101,36 602,66 898,20	1 394,74 664,88 4 088,85	198,24 79,83 67,77	753,38 196 260,33	32 592,31 223,37	16 864,88 20 320,86
2.60	Laranjas doces, frescas:							
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 10	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.60.2	— <i>Navel</i> , <i>Navelina</i> , <i>Navelate</i> , <i>Salustiana</i> , <i>Verna</i> , <i>Valencia Lates</i> , <i>Maltesas</i> , <i>Shamoutis</i> , <i>Ovalis</i> , <i>Trovita</i> , <i>Hamlins</i> 0805 10 30	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.60.3	— Outras 0805 10 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos:							
2.70.1	— Clementinas 0805 20 10	a) b) c)	84,06 499,80 744,90	1 156,69 551,40 3 390,97	164,41 66,20 56,20	624,79 162 762,86	27 029,49 185,24	13 986,41 16 852,52
2.70.2	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i> 0805 20 30	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.70.3	— Mandarinas e <i>wilking</i> s 0805 20 50	a) b) c)	55,09 327,55 488,18	758,05 361,37 2 222,33	107,75 43,39 36,83	409,47 106 669,11	17 714,19 121,40	9 166,20 11 044,55
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	a) b) c)	82,07 487,97 727,26	1 129,31 538,34 3 310,70	160,51 64,64 54,87	610,00 158 909,68	26 389,61 180,86	13 655,30 16 453,56
2.85	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas ex 0805 30 90	a) b) c)	130,64 776,75 1 157,67	1 797,65 856,94 5 270,00	255,51 102,89 87,35	971,01 252 954,31	42 007,29 287,89	21 736,67 26 190,97
2.90	Toranjás e pomelos, frescos:							
2.90.1	— Brancos ex 0805 40 90 ex 0805 40 20 ex 0805 40 95	a) b) c)	38,11 226,59 337,71	524,41 249,99 1 537,35	74,54 30,01 25,48	283,26 73 791,25	12 254,27 83,98	6 340,97 7 640,37
2.90.2	— Rosa ex 0805 40 90 ex 0805 40 20 ex 0805 40 95	a) b) c)	46,14 274,34 408,87	634,90 302,66 1 861,28	90,24 36,34 30,85	342,94 89 339,50	14 836,32 101,68	7 677,05 9 250,24
2.100	Uvas de mesa ex 0806 10 10	a) b) c)	135,96 808,38 1 204,81	1 870,85 891,84 5 484,61	265,91 107,08 90,90	1 010,55 263 255,27	43 717,94 299,62	22 621,84 27 257,53

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.110	Melancias 0807 11 00	a) b) c)	48,49 288,31 429,69	667,24 318,07 1 956,08	94,84 38,19 32,42	360,41 93 889,73	15 591,96 106,86	8 068,06 9 721,37
2.120	Melões:							
2.120.1	— <i>Amarillo, Cuپر, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i>), <i>Onteniente, Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i>), <i>Rochet, Tendral, Futuro</i> ex 0807 19 00	a) b) c)	61,07 363,11 541,17	840,34 400,59 2 463,56	119,44 48,10 40,83	453,91 118 248,01	19 637,06 134,58	10 161,19 12 243,44
2.120.2	— Outros ex 0807 19 00	a) b) c)	157,63 937,23 1 396,84	2 169,04 1 033,99 6 358,78	308,30 124,14 105,39	1 171,62 305 214,24	50 685,93 347,37	26 227,43 31 601,98
2.140	Pêras:							
2.140.1	Pêras- <i>Nasbi</i> (<i>Pyrus pyrifolia</i>) ex 0808 20 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.140.2	Outras ex 0808 20 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.150	Damascos ex 0809 10 00	a) b) c)	266,07 1 581,98 2 357,78	3 661,20 1 745,30 10 733,24	520,39 209,55 177,89	1 977,62 515 183,36	85 554,81 586,34	44 270,32 53 342,25
2.160	Cerejas 0809 20 05 0809 20 95	a) b) c)	334,09 1 986,41 2 960,54	4 597,18 2 191,49 13 477,16	653,42 263,12 223,37	2 483,19 646 888,44	107 426,64 736,24	55 587,90 66 979,03
2.170	Pêssegos 0809 30 90	a) b) c)	127,25 756,59 1 127,63	1 751,00 834,71 5 133,25	248,88 100,22 85,08	945,81 246 390,36	40 917,24 280,42	21 172,62 25 511,33
2.180	Nectarinas ex 0809 30 10	a) b) c)	112,06 666,28 993,02	1 541,98 735,07 4 520,49	219,17 88,25 74,92	832,91 216 978,42	36 032,89 246,95	18 645,22 22 466,01
2.190	Ameixas 0809 40 05	a) b) c)	107,68 640,24 954,21	1 481,71 706,33 4 343,80	210,60 84,80 71,99	800,35 208 497,55	34 624,50 237,30	17 916,44 21 587,90
2.200	Morangos 0810 10 10 0810 10 05 0810 10 80	a) b) c)	245,29 1 458,43 2 173,64	3 375,26 1 609,00 9 894,97	479,75 193,18 164,00	1 823,17 474 947,67	78 873,00 540,55	40 812,82 49 176,23
2.205	Framboesas 0810 20 10	a) b) c)	1 648,10 9 799,16 14 604,64	22 678,35 10 810,83 66 484,19	3 223,40 1 297,98 1 101,92	12 249,83 3 191 166,59	529 946,55 3 631,93	274 220,77 330 414,38
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>) 0810 40 30	a) b) c)	724,96 4 310,42 6 424,23	9 975,67 4 755,43 29 244,81	1 417,90 570,95 484,71	5 388,41 1 403 718,30	233 110,89 1 597,60	120 623,19 145 341,43
2.220	Kiwis (<i>Actinidia Chinensis Planch.</i>) 0810 50 10 0810 50 20 0810 50 30	a) b) c)	163,15 970,05 1 445,75	2 244,99 1 070,19 6 581,45	319,09 128,49 109,08	1 212,65 315 902,45	52 460,88 359,54	27 145,88 32 708,64

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.230	Romãs ex 0810 90 85	a)	52,98	729,02	103,62	393,78	17 035,72	8 815,13
		b)	315,00	347,53	41,73	102 583,58	116,75	10 621,54
		c)	469,48	2 137,21	35,42			
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>S Sharon</i>) ex 0810 90 85	a)	131,62	1 811,13	257,43	978,29	42 322,41	21 899,73
		b)	782,58	863,37	103,66	254 851,86	290,05	26 387,44
		c)	1 166,35	5 309,54	88,00			
2.250	Lechias ex 0810 90 30	a)	84,27	1 159,58	164,82	626,35	27 097,02	14 021,35
		b)	501,05	552,77	66,37	163 169,47	185,71	16 894,62
		c)	746,76	3 399,44	56,34			